



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI N.º 02, 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a permissão de passagem e compartilhamento de infraestrutura em estradas vicinais do Município, por empresas que explorem os serviços de rede de transmissão de fibra óptica no Município de Buritizal-SP e dá outras providências”.

O Engenheiro Agrônomo DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de passagem e compartilhamento de infraestrutura em estradas vicinais do município por empresas que explorem os serviços de rede de transmissão de fibra óptica, e dá outras providências.

Art. 2.º A permissionária deverá executar as obras e serviços necessários à instalação/ execução de rede de transmissão de fibra óptica de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município de Buritizal/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 3.º A aprovação do projeto e ou plano de trabalho para instalação de passagem de fibra óptica, deve seguir as seguintes etapas:

I – solicitação de diretrizes de projeto;

II – aprovação prévia;

III – Licenças Ambientais junto aos órgãos competentes. Se for o caso;

IV – descrição detalhada da intervenção, métodos e equipamentos;

V – cronograma de execução, data de início e término da intervenção;

VI – descrever e indicar no mapa os pontos com passagem;

VII – indicar como se dará os reparos de causa natural em virtude do fluxo do trânsito;

VIII – declaração de responsabilidade ambiental;

IX – Responsável Técnico – ART;

X – vistoria de conclusão de obras, com parecer favorável da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, indicando possíveis e necessárias adequações, bem como apresentação de documentação complementar caso haja necessidade;

XI – aprovação definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 4.º Antes da elaboração do projeto de passagem de rede de fibra óptica, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes do projeto, apresentando para este fim, requerimento contendo pelo menos:

I – Certidão Negativa de impostos e taxas municipais;

II – localização das áreas;

III – localização no traçado das linhas da rede de transmissão de fibra óptica, indicando os locais que a instalação será subterrânea ou aérea.

Art. 5.º A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição das diretrizes.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas terão validade por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo vedado o início das instalações/serviços após o vencimento do prazo de validade da diretriz.

Art. 6.º A permissionária deverá obedecer aos termos das diretrizes fixadas pelo município através de sua Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura que objetivam ordenar e otimizar a ocupação das vias, minimizar os impactos gerados pelas obras e execução dos serviços, bem como buscar a preservação da paisagem urbana e a maior segurança ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 7.º O projeto de instalação de rede de transmissão de fibra óptica, deverá ser submetido pelo interessado, a aprovação da Prefeitura Municipal através de sua Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, a qual poderá solicitar parecer técnico de demais órgãos da administração pública.

Art. 8.º Qualquer modificação no projeto ou na execução da rede de transmissão de fibra óptica de passagem, deverá ser submetida à aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 9.º A permissionária deverá comunicar a municipalidade sobre quaisquer interferências com outros equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados, que impeçam a execução da obra de acordo com o projeto aprovado pelo órgão público, devendo a mesma ficar responsável pelos custos com as alterações, podendo ser cancelada a permissão em caso do não cumprimento das mesmas.

Art. 10. Deverá ainda, efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo da rede de transmissão de fibra óptica, sempre que for solicitado pela municipalidade para a realização de obras públicas, ou ainda, por qualquer outro motivo de interesse público sem qualquer ônus para a administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 11. Fica o ocupante da permissão obrigado a:

I – realizar o alinhamento e retirada dos fios que estiverem fora de operação;

II – fazer a manutenção e conservação periódica dos locais onde passarão a rede de transmissão de fibra óptica sempre que necessário.

Parágrafo único. Os gastos cometidos no cumprimento deste artigo não gerarão qualquer ônus para a administração pública municipal.

Art. 12. A permissionária responsável pela execução da rede de transmissão da fibra óptica, será exclusivamente responsabilizada por eventuais indenizações aos proprietários dos imóveis particulares pela utilização de suas áreas.

Art. 13. Compete exclusivamente a permissionária realizar os serviços de manutenção da rede de transmissão de fibra óptica, bem como de eventuais problemas que as mesmas vierem a causar, tanto aos particulares quanto ao município.

Parágrafo único. A permissionária deverá, obrigatoriamente, iniciar os serviços de manutenção e reparos com relação a problemas relacionados com a rede de transmissão de fibra óptica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da constatação do mesmo, ou da comunicação do órgão permissor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 14. A qualquer momento, a permissão de passagem poderá ser modificada e revogada unilateralmente pelo município quando o interesse público o exigir, devendo a empresa ou o agente permissionário realizar a retirada de toda rede de fibra óptica, bem como arcar com todas as despesas necessárias para a manutenção do local sob pena das sanções de direito, com a reparação dos danos, e sem direito a qualquer tipo de indenização por sua retirada.

Art. 15. A permissionária não poderá utilizar a área destinada à passagem de rede de transmissão de fibra óptica para finalidade diversa da aprovada.

Art. 16. O compartilhamento de passagem será permitido observados os critérios estabelecidos nesta lei, principalmente ao pagamento do valor estabelecido pelo município.

Art. 17. A expedição de Alvará de execução dos serviços, ficará condicionada ao pagamento de taxa de licença para obras e serviços de engenharia, de que trata o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A taxa de licença para obras e serviços de engenharia de que trata o caput deste artigo será calculada conforme os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

atualizados na legislação municipal vigente, podendo ser reajustados por Decreto Municipal.

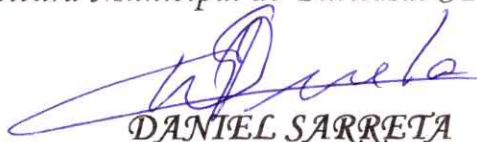
Art. 18. A fiscalização caberá exclusivamente à Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município de Buritizal/SP.

Art. 19. A permissão de passagem de rede de fibra óptica será válida por 10 (dez) anos a partir da aprovação definitiva do projeto, podendo ou não ser renovada por igual prazo a critério da administração.

Art. 20. Esta Lei deverá ser regulamentada no que for necessário.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal-SP, em 1º de fevereiro de 2024.



DANIEL SARRETA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Buritizal-SP, em de 1º de fevereiro de 2024.